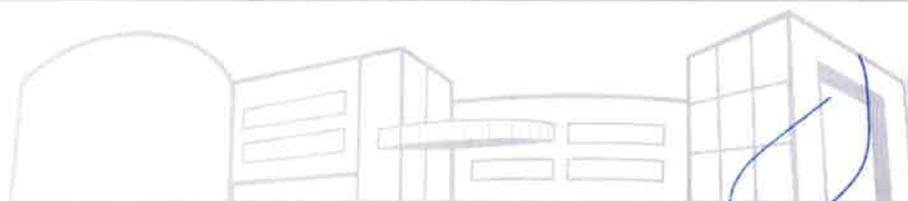


CONTRATO Nº 020/2017/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA TECNOLOGIA LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA ELÉTRICO E DO SISTEMA DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE ENERGIA COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE QUAISQUER MATERIAIS/PEÇAS NOVOS E ORIGINAIS, MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS, RELATIVAMENTE AOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM AS SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS, OS GRUPOS GERADORES, NO EDIFÍCIO SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM QUE ESTÁ ESTABELECIDO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente - Deputado José Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado à Empresa Selprom Tecnologia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.644.806/0001-39, com sede à Travessa Alfredo Maciel de Oliveira, nº 96, Bairro: Centro, CEP: 78.110-320, Várzea Grande – MT., neste ato representada pela Senhora Lucelia Pereira,

1 / 12



portadora do RG nº 0502140-5 SSP/MT e do CPF (MF) nº 363.071.731-49, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo nº 009.466/2016/ALMT e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico e do sistema de fornecimento ininterrupto de energia com fornecimento e reposição de quaisquer materiais/peças novos e originais, mão de obra e ferramentas, relativamente aos equipamentos que compõem as subestações elétricas, os grupos geradores, no edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com que está estabelecido no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 009/2017.



CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, quantidade e preços praticados:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Val. Unit	Val. Total
1	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA dos Grupo geradores	MÊS	12	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Val. Unit	Val. Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA das subestações elétricas	MÊS	12	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)	R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

4.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do serviço será realizada Trimestralmente, conforme disponibilidades de cada setor, finalizando com a apresentação de um Relatório Conclusivo. O acompanhamento do procedimento far-se-á por servidor indicado pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.

3 / 12



6.1.1. O prazo para a execução dos serviços será imediato após empenho.

6.2. O Serviço deste Contrato será realizado na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2017 da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

PROJETO ATIVIDADE	NUMERO	HISTÓRICO
ELEMENTO DE DESPESA	2.007 3.3.90.39.00.00.00	0100

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

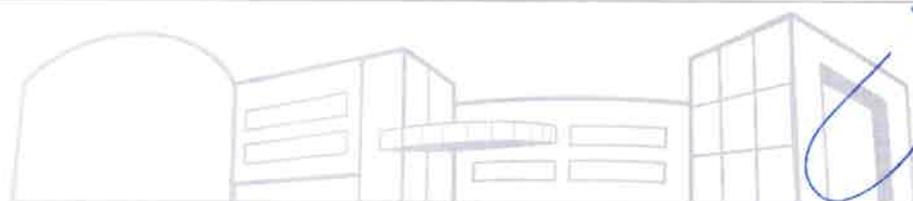
8.2. Apresentar Relatório de Vistoria Inicial dos equipamentos e instalações, bem como o Plano de Execução dos Serviços, assinado pelo engenheiro electricista responsável técnico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

8.2.1. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato.

8.3. Efetuar os serviços em conformidade com o presente Edital e seus anexos e com a proposta, dentro do prazo estabelecido.

8.4. Fornecer ao CONTRATANTE os números de telefone celular e endereço eletrônico (e-mail) do engenheiro electricista responsável técnico e/ou do engenheiro electricista responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, tanto para prestação de quaisquer esclarecimentos, como para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e instalações.

8.5. Manter serviços de atendimento 24 horas, com telefone celular de plantão para chamados urgentes.



- 8.6.** A CONTRATADA deverá realizar treinamento técnico operacional básico de funcionamento para os profissionais da Assembleia Legislativa de Mato Grosso que farão a operação e as verificações diárias nos grupos geradores.
- 8.7.** A CONTRATADA, na figura de seu responsável técnico, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, registrado no CREA, que será de caráter anual, referente aos serviços de manutenção objeto da presente especificação.
- 8.7.1.** Quando das renovações contratuais ou aditamentos, deverão ser recolhidas as ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) substitutivas, vinculadas às ART originais, indicando os novos valores corrigidos.
- 8.8.** A CONTRATADA deverá obedecer às prescrições contidas nas Normas Técnicas da ABNT, relativas à execução dos serviços específicos para cada instalação, bem como o atendimento às leis municipais, estaduais, federais, INMETRO, Concessionárias Públicas, Corpo de Bombeiros e CREA ou, na ausência dessas, às recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais e equipamentos.
- 8.9.** Todos os profissionais, que atuarem na unidade, deverão portar documento de identificação e apresentá-lo ao responsável local da AL/MT.
- 8.10.** Todos os profissionais que atuarem na unidade deverão usar os equipamentos de proteção individual e coletivo adequados ao risco relacionado ao serviço prestado, fornecidos pela CONTRATADA e atendendo às regras de segurança previstas na legislação vigente.
- 8.11.** A CONTRATADA deverá prover os equipamentos necessários para o acesso aos locais de intervenção, tais como escadas, andaimes ou outros que se fizerem necessários, ferramental, instrumentos e equipamentos, adequados ao trabalho e em perfeitas condições de uso, bem como os materiais e produtos relacionados no item 9 do Termo de Referência.
- 8.12.** Todas as despesas com alimentação, deslocamentos e outros encargos incidirão às expensas da CONTRATADA.
- 8.13.** A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos causados a terceiros ou às instalações quando da execução dos serviços, respondendo perante a ALMT, pela qualidade e exatidão de todos os serviços executados ou eventuais reparos decorrentes de danos.
- 8.13.1.** A CONTRATADA deverá ressarcir através da substituição ou reinstalação, todos os Itens danificados em decorrência de comprovada negligência, imprudência ou imperícia técnica de seus empregados, sem qualquer ônus à ALMT.
- 8.14.** A CONTRATADA executará os serviços em sua totalidade em conformidade com o previsto nas ordens de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da ALMT.





- 8.14.1.** A FISCALIZAÇÃO da ALMT deverá ser comunicada imediatamente quando da constatação de empecilhos ou anomalias detectadas que impeçam o transcorrer satisfatório dos serviços.
- 8.14.2.** Quando da chegada no local onde será realizada a Manutenção, o responsável da equipe da CONTRATADA deverá se reportar a ALMT, e apresentar uma relação escrita constando os seus dados e dos demais funcionários (nome, RG, função).
- 8.15.** Discriminar na nota fiscal as especificações dos serviços prestados idêntico àquele apresentado na proposta.
- 8.16.** Manter durante todo o período de vigência do Contrato as mesmas condições exigidas para habilitação no presente Edital e seus anexos.
- 8.17.** Levar ao conhecimento da ALMT quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviços, para as providências que se fizerem necessárias.
- 8.18.** Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.
- 8.19.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou que apresentarem mal súbito, por meio de seu preposto;
- 8.20.** Comprovar sempre que emitir nota fiscal para recebimento, as certidões: Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e a Terceiros, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 8.21.** A CONTRATADA será a responsável pela atualização do Plano de Manutenção Preventiva, durante todo o período de vigência do contrato.
- 8.22.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, entrega, descarregamento e armazenamento de seus equipamentos e materiais.
- 8.23.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela ALMT, de acordo com a especificação neste Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 8.24.** A falta de quaisquer dos produtos, materiais ou equipamentos cujo fornecimento incumbe à empresa CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Edital e seus anexos e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.



8.25. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

8.26. Fornecer uma listagem técnica das prováveis peças e equipamentos que eventualmente deverão ser adquiridas para reposição, conforme item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço fora das especificações constantes no Edital e seus anexos.

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços Contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado.

9.4. Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

9.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Edital e seus anexos.

9.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

9.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, que se fizerem necessárias.

9.8. Fornecer a CONTRATADA, as peças de reposição requeridas para substituição, conforme item 8 do Termo de Referência, e cujos prazos fluirão a partir da disponibilidade das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço - Anexo 2 do Termo de Referência, observando-se o seguinte:



10.1.1. As adequações no pagamento (glosas) estão limitada a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais.

10.1.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

10.2. O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços conforme Anexo 2 do Termo de Referência, sendo devido somente os serviços efetivamente executados no mês.

10.3. O pagamento do objeto deste Edital e seus anexos compreenderá o período de medição contratual (a cada 30 dias após o recebimento da correspondência citada no item 4.2 do Termo de Referência – PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS).

10.4. O pagamento será efetuado mediante fatura emitido pela ALMT em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito da ALMT.

10.5. A nota fiscal entregue pela CONTRATADA deverá ser apresentada com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, na primeira semana do mês subsequente à prestação dos serviços, consignando os dados bancários para recebimento do crédito.

10.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo das Notas Fiscais/Faturas, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação item 7.8. Do Termo de Referência Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, os devidos relatórios, juntamente com a nota fiscal.

10.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do atendimento.

10.8. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido ao licitante vencedor, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços.

10.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de não efetuar o pagamento mensal caso haja alguma obrigação a cumprir por parte da CONTRATADA, quer seja de execução de tarefas ou de fornecimento de documentação exigida.



10.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.11. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93.

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

10.12. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

10.13. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

10.14. Em caso de prorrogação do contrato, após decorridos 12 meses, o mesmo será reajustado nos termos da Lei 10192/01 Artigo 3º, e Decreto Federal nº 1.054/94 Artigo 5º, adotando-se o índice IPCA-AMPLO-FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



12.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93;

13.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93:

13.3. Advertência;

13.4. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.5. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, bem como anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.





14.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei nº8.666/93 §1º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

14.2.1. Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

14.2.2. Efetuar as devidas conferências;

14.2.3. Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste instrumento, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;

14.2.4. Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

14.2.5. Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a diretamente à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a liquidação;

14.2.6. Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela ALMT;

14.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 009/2017, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

15.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

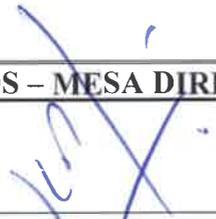
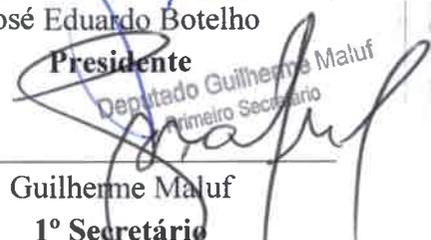
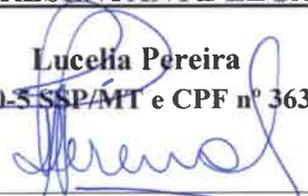
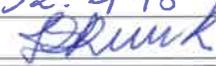
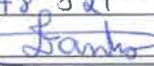


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 15 de maio de 2017

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p align="center">  José Eduardo Botelho Presidente  Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário Guilherme Maluf 1º Secretário </p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">Selprom Tecnologia Ltda - EPP</p> <p align="center">CNPJ Nº 11.644.806/0001-39</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Lucelia Pereira</p> <p align="center">RG nº 0502140-5 SSP/MT e CPF nº 363.071.731-49</p> <p>Assinatura: </p>
<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Luiza da Silva Ribeiro</u></p> <p>RG Nº: <u>23.592.713-X SSP/SP</u></p> <p>CPF Nº: <u>124.952.498-92</u></p> <p>ASSINATURA: </p>	<p align="center"><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Fátima Lopes dos Santos</u></p> <p>RG Nº: <u>2058412 60</u></p> <p>CPF Nº: <u>521.778.321-60</u></p> <p>ASSINATURA: </p>

